PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1487

de 09 de dezembro de 2025

Altera a Lei Ordinária nº 1.474/2025 que instituiu o abono financeiro de caráter excepcional, eventual e indenizatório para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º *- Cria o inciso I ao §1º do art. 1º, da Lei Ordinária nº 1.474/2025, nos seguintes termos:*

Art. 1º - (...)

§1º *- (...)*

I – Excetuam-se do rol dos beneficiados os Cargos Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários(as) Municipais), Secretários(as) Municipais Adjuntos e Coordenadores(as) Municipais.

Art. 2º *- Altera a redação do art. 2º, §1º da Lei Ordinária nº1.474/2025, passando a vigorar com a seguinte modificação:*

Art. 2º - (...)

§1º - O valor individual do abono será de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por beneficiário.

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

I.

Excetuam-se do rol dos beneficiados os Cargos Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários(as) Municipais), Secretários(as) Municipais Adjuntos e Coordenadores(as) Municipais

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1487/2025 - 09 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em